

# Perguntas e Respostas

## Frequentes

### Credenciamento de Leiloeiros

As orientações aqui apresentadas não dispensam a consulta ao Edital e seus anexos para o pleno conhecimento das normas e procedimentos para o credenciamento de leiloeiros na Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD.

## Perguntas e Respostas

---

1. Onde encontrar o Edital com as informações necessárias ao Credenciamento de Leiloeiros Oficiais da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas?

O Edital de Credenciamento de Leiloeiros SENAD está divulgado no sítio eletrônico oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública disponível no link: <https://www.gov.br/mj/pt-br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005> na aba "**Credenciamento**", ano **2026**.

2. Os leiloeiros anteriormente credenciados junto à SENAD deverão realizar novo credenciamento em razão da publicação de novo Edital?

O Edital de Credenciamento de Leiloeiros da SENAD nº 01/2026 substituirá integralmente todos os credenciamentos anteriormente vigentes, devendo, assim, os interessados apresentar novo pedido de credenciamento, nos termos estabelecidos no referido Edital e em seus Anexos.

3. Quem pode se credenciar como leiloeiro oficial, para realizar os leilões promovidos pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD?

Podem se credenciar os **leiloeiros oficiais**, devidamente matriculados nas respectivas juntas comerciais há, no mínimo **3 anos**, que estejam em pleno exercício de suas atividades e não possuam impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

#### 4. Qual é a finalidade do credenciamento?

A finalidade do credenciamento de leiloeiros é formar um cadastro de profissionais aptos a realizar a alienação de ativos (veículos, imóveis, aeronaves, embarcações, semoventes, empresas etc.) que foram perdidos em favor da União, em decorrência de crimes de tráfico de drogas e crimes conexos.

#### 5. Qual a forma de recebimento da documentação exigida pelo Edital?

Os procedimentos para o credenciamento encontram-se descritos no item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento de Leiloeiros. O interessado deverá apresentar à Comissão de Credenciamento a documentação exigida no Edital, **exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico**, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme detalhado no subitem **5.5.1** do Edital.

O passo a passo para a realização do credenciamento está disponível no seguinte link: [www.xxxxxx](http://www.xxxxxx)

*O peticionamento de credenciamento apresentado em desacordo com as orientações previstas no Termo de Referência será automaticamente desconsiderado, não sendo passível de análise ou reconsideração..*

#### 6. Quais as etapas do processo de credenciamento e contratação de leiloeiros para SENAD?

- 1ª) Peticionamento eletrônico – pedido de credenciamento;
- 2º) Habilitação;
- 3º) Sorteio da ordem de classificação;
- 4º) Possível Contratação (o credenciamento não obriga a administração pública a contratar);

#### 7. Quais são os principais documentos exigidos?

Os documentos necessários para habilitação, encontram-se descritos no item 6 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Credenciamento.

- a) **Da habilitação jurídica:** Documento de Identificação com foto; Certidão ou Declaração emitida pela **Junta Comercial de qualquer Estado da Federação**; Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal e Estadual (do domicílio do leiloeiro).
- b) **Da qualificação técnica:** documento comprobatório do efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial por, no mínimo, 3 (três) anos e Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) comprovando a realização exitosa de, no mínimo, 03 (três) leilões no período máximo de 12 meses. **Deverão indicar expressamente as datas de realização dos leilões.**

- c) **Da habilitação Fiscal, social e trabalhista:** CPF, SICAF ou certidões de regularidades fiscais conforme item 6.3.2. à 6.3.7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento.

Atenção! 6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. **(Exemplo: CAD-ICMS do Rio de Janeiro).**

8. O leiloeiro regularmente registrado na Junta Comercial de determinado Estado poderá se credenciar em outra unidade da Federação, ainda que não possua registro naquela Junta Comercial?

Nos termos do art. 70 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, a escolha deverá recair sobre leiloeiro matriculado na unidade da Federação onde se localizar o bem, **ressalvada a hipótese de leilão eletrônico, situação em que a escolha do leiloeiro será de livre critério do comitente ou do mandatário.**

Considerando que os leilões promovidos pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, admite-se a apresentação de Certidão ou Declaração expedida pela Junta Comercial **de qualquer** unidade da Federação.

9. Existe prazo estabelecido para a apresentação do pedido de credenciamento?

O edital de credenciamento será divulgado e mantido disponível ao público em sítio eletrônico oficial, de forma a possibilitar o cadastramento permanente de novos participantes, desde que atendidos, em sua integralidade, os requisitos estabelecidos no referido chamamento público.

10. Pretendo me credenciar para mais de uma região. É necessário um credenciamento para cada região ou é suficiente apenas um cadastro constando todas as regiões de interesse?

É permitido o credenciamento para mais de um Estado ou Região. O pedido de credenciamento será único, devendo o interessado indicar todas as regiões ou unidades da Federação nas quais pretende se credenciar.

11. Existe a possibilidade de credenciamento restrito exclusivamente a bens móveis ou a bens imóveis?

A contratação destina-se à prestação de serviços de alienação de ativos oriundos da prática de crimes, apreendidos ou sequestrados, por meio de leilão ou venda direta, independentemente de sua natureza jurídica, localizados em zona urbana ou rural, de forma definitiva ou antecipada, abrangendo todos os Estados da Federação.

Assim, os contratos compreenderão todos os tipos de bens, não havendo distinção entre bens móveis ou imóveis. No pedido de credenciamento, o leiloeiro deverá assinar o Formulário de Credenciamento de Leiloeiros (Anexo I do Termo de Credenciamento), no qual consta o Termo de Ciência e Concordância com as condições estabelecidas no Edital.

12. O leiloeiro poderá escolher os municípios nos quais atuará dentro da Região ou do Estado para o qual se credenciou e firmou contrato?

Os ativos a serem leiloados poderão estar localizados em qualquer município integrante da região geográfica abrangida pela contratação, conforme disposto no item 1, objeto do Contrato, a ser firmado com o leiloeiro, não sendo facultado a este recusar ou selecionar os municípios nos quais exercerá suas atividades.

13. Existe previsão quanto à quantidade de ativos a serem destinados aos leiloeiros ao longo da vigência da contratação?

Não há quantidade, nem espécie de ativos, previamente definida de ativos a serem destinados a leilão, sendo estes inseridos em Ordens de Serviço de Alienação à medida que estiverem em condições de venda ou conforme determinação do Poder Judiciário.

A existência de bens declarados perdidos em favor da União ou apreendidos não implica obrigação da Administração em disponibilizá-los ao leiloeiro contratado, uma vez que tais ativos poderão ser destinados por outras formas previstas em lei, tais como custódia provisória, incorporação ao patrimônio público ou leilão conduzido diretamente pela Administração.

14. Qual a diferença entre rol de habilitados e rol de credenciados?

**Rol de habilitados** é a relação de participantes que atenderam às exigências de habilitação e estão aptos a participar do sorteio, mas ainda não estão credenciados.

**Rol de Credenciados** é a relação de leiloeiros, após sorteio, com Termo de Credenciamento assinado e autorizados a assinar contrato quando convocado.

15. Quais são as principais obrigações do leiloeiro contratado?

As principais responsabilidades e obrigações dos leiloeiros abrangem as seguintes etapas:

- a) **Pré-leilão**: localização dos ativos; recolhimento e transporte para o pátio do leiloeiro; guarda e conservação; consulta, regularização e desembaraço de eventuais restrições; verificação de débitos; emissão de laudo de vistoria; realização de avaliação e pedido de homologação.
- b) **Leilão**: elaboração, publicação e divulgação do edital; disponibilização de plataforma eletrônica para a realização do leilão; disponibilização de equipe para acompanhamento da visitação dos interessados; elaboração de relatório de vendas; e recolhimento dos valores arrecadados nas contas judiciais e nos fundos correspondentes.

- c) **Pós-leilão**: acompanhamento da entrega dos ativos aos arrematantes; solicitação de baixa de débitos; comunicação da venda aos órgãos competentes; suporte aos arrematantes para a transferência da propriedade; e prestação de contas.

**Atenção!** O detalhamento das atribuições dos leiloeiros deverá ser observado no **Manual de Leilões da SENAD**, disponível no seguinte link: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens>.

#### 16. O leiloeiro deverá ter pátio próprio para recolhimento e guarda dos ativos?

O Leiloeiro, no momento do pedido de credenciamento, compromete-se a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, comprovar à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) a posse de pátio próprio ou contratado, adequado para armazenar, garantindo segurança, acessibilidade e condições de manuseio e exposição dos bens, para no mínimo:

- a) 100 (cem) veículos nos Estados/Regiões de MG, MS, PR, RJ, SC e SP;
- b) 50 (cinquenta) veículos nos Estados/Regiões do AM, BA, CE, DF, GO, MT, PI, RN, RO e RS; e
- c) 20 (vinte) veículos nos Estados/Regiões AC, AL, AP, ES, MA, PA, PB, PE, RR, SE e TO.

#### 17. Será permitida a subcontratação?

As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloeira poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### 18. De que forma e em que momento o leiloeiro devidamente credenciado será contratado?

O leiloeiro devidamente credenciado será contratado mediante convocação oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública, realizada **por meio de notificação eletrônica expedida pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MJSP**, encaminhada ao endereço eletrônico informado no formulário de Pedido de Credenciamento, devendo, uma vez convocado, assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação.

O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado

durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

*Caso o leiloeiro selecionado e convocado para celebração do contrato não o assine dentro do prazo estabelecido, será automaticamente descredenciado no Estado ou Região em que se recusou a firmar o contrato, sendo, em seguida, convocado o próximo leiloeiro constante da lista, obedecida a ordem do Rol de Credenciados.*

#### 19. O leiloeiro poderá ser contratado simultaneamente para mais de um Estado ou Região?

Sim. Será admitida a contratação simultânea de um mesmo leiloeiro em mais de um Estado ou Região, podendo, havendo contrato vigente, ser convocado para novo ajuste em outra localidade, desde que observada a ordem de convocação constante do Rol de Credenciados.

#### 20. Qual é o prazo de vigência dos contratos e de que forma se dará o rodízio entre os leiloeiros constantes do Rol de Credenciados?

Com o objetivo de assegurar o rodízio entre os credenciados, a vigência contratual será organizada da seguinte forma:

- a) Nas regiões de leilão, pertencentes aos estados do **Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Santa Catarina e Minas Gerais (Estados divididos em Regiões)**, o prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, sendo:
  - i. 12 (doze) meses destinados ao recebimento das Ordens de Serviço de Alienação (OSAs) e simultaneamente a respectiva execução contratual;
  - ii. 12 (doze) meses subsequentes voltados à finalização da execução contratual, compreendendo a conclusão das Ordens de Serviço de Alienação (OSAs) recebidas.
  - iii. Decorrido o período inicial de 12 (doze) meses do contrato anterior, será convocado o próximo leiloeiro constante do Rol de Credenciados da respectiva região, observando-se a ordem de classificação, e assim sucessivamente;
- b) Nos **demais Estados**, a vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, período destinado ao recebimento e simultaneamente à execução das Ordens de Serviço de Alienação (OSAs).
  - i. Encerrado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, será convocado o próximo leiloeiro constante do Rol de Credenciados do respectivo Estado, observando-se a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

A vigência dos contratos poderá ser prorrogada sucessivamente, quando necessária à conclusão das Ordens de Serviço de Alienação (OSAs) que, por motivos

alheios à atuação do leiloeiro, não tenham sido integralmente finalizadas, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese do leiloeiro contratado ser o único credenciado no Estado ou na região, seu contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de vigência decenal estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, ou até que venha a ocorrer o credenciamento de novos leiloeiros.

## 21. Como será realizado o pagamento ao leiloeiro contratado?

O pagamento da comissão do leiloeiro e de eventuais custos operacionais, nos termos do Decreto de Leilões SENAD nº 12.607/2025, será de responsabilidade do arrematante, devendo ser efetuado na forma e no prazo máximo estabelecido no respectivo Edital de Leilão.

O Leiloeiro fará jus à remuneração, denominada **Comissão do Leiloeiro**, correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento) do valor da arrematação**, a ser pago diretamente pelos arrematantes.

Poderá, ainda, quando expressamente previsto no Edital de Leilão, ser remunerado por **custos operacionais**, limitados ao percentual máximo de **5% (cinco por cento) para bens móveis e de 3% (três por cento) para bens imóveis**, igualmente pagos pelos arrematantes e calculados sobre o valor da arrematação.

É vedada, em qualquer hipótese, a cobrança ou apresentação de custos operacionais adicionais à Administração.

## 22. Existe a possibilidade de descredenciamento voluntário pelo leiloeiro habilitado e qual a diferença entre descredenciamento e rescisão contratual?

O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. pedido formalizado pelo credenciado;
- II. perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**Descredenciamento:** consiste na perda ou retirada da habilitação do interessado no procedimento de credenciamento. Pode ocorrer por iniciativa do próprio credenciado, por decisão administrativa motivada que o inabilite a continuar atuando, ou

em razão de seu falecimento. Nessa hipótese, não há contrato administrativo em execução, tratando-se apenas da exclusão do credenciado do Rol de Habilitados.

**Rescisão Contratual:** caracteriza-se pelo rompimento de um contrato administrativo já firmado entre a Administração e o contratado. Pode ser: unilateral (pela Administração, por interesse público ou inadimplemento do contratado), amigável (por acordo entre as partes) ou judicial (por decisão judicial). Implica a extinção antecipada do contrato e gera efeitos jurídicos, incluindo a possibilidade de aplicação de penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23. Em caso de descumprimento contratual ou de pedido de rescisão contratual, a quais sanções o leiloeiro estará sujeito?

Ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para maiores detalhes acerca das infrações e das respectivas penalidades aplicáveis, o leiloeiro deverá observar o disposto no **item 14 – Infrações e Sanções Administrativas, do Termo de Referência**, Anexo I do Edital de Credenciamento.